



POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE PESSOAL

BOLETIM REGIMENTAL N.º 023/2018

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2018.

Proa. 18/1204-0002087-3 - **Portaria nº 25/2018/GAB/CH/PC**

Institui o Grupo Gestor de Recuperação de Ativos e dá outras providências.

O Delegado de Polícia Emerson Wendt, Chefe de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 7º, I e § 1º, da Lei 9.613/1998, que trata do perdimento dos bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática do crime de lavagem de dinheiro, em favor dos Estados, quando o processo criminal for da competência da justiça estadual;

CONSIDERANDO que esta possibilidade de perdimento em favor do Estado dependia de regulamentação posterior, o que foi feito no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul com a publicação do Decreto Estadual nº 53.332, de 1º de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que o citado decreto previu a destinação de tais bens, direitos e valores em favor, exclusivamente, da Polícia Civil, vez que esta é a encarregada das investigações de crimes de lavagem de dinheiro processadas pela Justiça Estadual do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a previsão no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 53.332, de 1º de dezembro de 2016, no sentido de que os recursos financeiros perdidos em favor do Estado sejam destinados, prioritariamente, à capacitação de agentes policiais e investimentos em infraestrutura, tecnologia e reestruturação dos Órgãos da Polícia Civil especializados na prevenção e combate aos crimes previstos na Lei Federal 9.613/1998;

CONSIDERANDO, de outra banda, que a Polícia Civil vem envidando esforços e incrementando os Órgãos Especializados no sentido do enfrentamento qualificado às organizações criminosas envolvidas na prática do delito de lavagem de dinheiro;

CONSIDERANDO, ainda, que o resultado desse trabalho já vem se mostrando altamente positivo, com a constrição de valores expressivos retirados do patrimônio de criminosos, o que certamente resultará, em curto prazo, por ocasião do trânsito em julgado das sentenças condenatórias, no perdimento em favor da Polícia Civil de bens e valores que necessitam receber destinação;

CONSIDERANDO, por fim, que os bens, valores e direitos perdidos em favor da Polícia Civil necessitam ser celeremente destinados aos fins previstos na legislação que rege o tema, e que devem ser estabelecidos critérios para a definição dos Órgãos beneficiários, bem assim os objetos nos quais os recursos serão empregados, quando for o caso;

CONSIDERANDO a competência do Chefe de Polícia prevista nos incisos II e X do art. 10 da Lei nº 10.994/97, bem como nos arts. 365 e 366, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Gestor de Recuperação de Ativos - GGRA, com atuação junto à Coordenadoria de Recuperação de Ativos da Divisão de Inteligência Financeira do Gabinete de Inteligência e Assuntos Estratégicos da Polícia Civil, observadas as regras estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DO GRUPO GESTOR DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

Art. 2º - O Grupo Gestor de Recuperação de Ativos - GGRA, com atuação junto à Coordenadoria de Recuperação de Ativos da Divisão de Inteligência Financeira do Gabinete de Inteligência e Assuntos Estratégicos da Polícia Civil - GIE, terá a seguinte composição:

I - Diretor do Gabinete de Inteligência e Assuntos Estratégicos - GIE;

II - Diretor da Divisão de Inteligência Financeira - DIF;

III - Delegado de Polícia indicado pelo Departamento Estadual de Investigações do Narcotráfico - DENARC;

IV- Delegado de Polícia indicado pelo Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC;

V - Delegado de Polícia indicado pelo Departamento de Polícia Metropolitana - DPM;

VI - Delegado de Polícia indicado pelo Departamento de Polícia do Interior - DPI;

VII - Delegado de Polícia indicado pelo Departamento de Administração Policial - DAP, preferencialmente com atuação na área de finanças;

VIII - Diretor da Divisão de Planejamento e Coordenação – DIPLANCO.

Parágrafo único. A Presidência e a Secretaria Executiva do GGRA serão exercidas, respectivamente, pela Direção do GIE e pela Direção da DIF.

Art. 3º Ao GGRA compete:

I - deliberar sobre o Órgão de destino dos recursos perdidos em favor da Polícia Civil;

II - deliberar sobre o equipamento ou capacitação a serem direcionados ao Órgão destinatário;

III - decidir sobre o emprego, excepcional, dos recursos em finalidade distinta do reaparelhamento ou capacitação voltados especificamente para o combate à lavagem de dinheiro;

IV - expedir recomendações e protocolos, ad referendum do Chefe de Polícia, para que sejam observados por Órgãos Policiais que investiguem, de forma especializada ou não, o crime de lavagem de dinheiro;

V - acompanhar o andamento de investigações policiais de lavagem de dinheiro com vistas a auxiliar as Autoridades Policiais na busca pela reversão dos bens, valores e direitos tidos como sendo de proveniência ilícita, em favor da Polícia Civil;

VI - acompanhar o andamento de processos criminais com condenação que tenha previsto o perdimento de bens, valores e direitos em favor da Polícia Civil, a fim de manter um controle de expectativa de receita;

VII - acompanhar a conta especificamente criada para recebimento de valores destinados à Polícia Civil em perdimento decretado pelo Poder Judiciário;

VIII - conhecer e acompanhar a existência de bens móveis e imóveis destinados à Polícia Civil em perdimento decretado pelo Poder Judiciário;

Parágrafo Único. O membro do Departamento de Administração Policial ficará encarregado de trazer, para cada reunião, um extrato detalhado da conta aberta junto ao FESP para recebimento de recursos fruto do perdimento nas condenações por crime de lavagem de dinheiro.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 4º O GGRA se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês.

Parágrafo único. Por solicitação de qualquer membro do Grupo, será convocada, pelo Presidente do GGRA, reunião extraordinária com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º As reuniões do Grupo serão presididas pela Direção do GIE ou, na sua ausência, por outra Autoridade escolhida na abertura da reunião.

Art. 6º - Participará das reuniões 1 (um) servidor indicado pela Direção da DIF, o qual servirá como secretário.

Art. 7º - As reuniões exigirão o quorum mínimo de 5 (cinco) membros do GGRA, sendo que as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples. Em caso de empate, o objeto da votação será submetido ao conhecimento e decisão do Chefe de Polícia.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Visando dar cumprimento à legislação aplicável aos casos de perdimento de patrimônio adquirido ilicitamente, a destinação dos recursos fruto da alienação, apreensão em espécie ou valores bloqueados em conta se dará respeitando os seguintes critérios:

I – 50% (cinquenta por cento) dos valores será destinado ao aparelhamento, infraestrutura ou capacitação de servidores do município responsável pela investigação que antecedeu o processo criminal em que decretado o perdimento;

II – 50% (cinquenta por cento) será objeto de deliberação do GGRA, que decidirá o Órgão Policial que será contemplado com a aplicação dos recursos, respeitada a prioridade daqueles que possuem atribuição, especializada ou não, para a investigação do crime de lavagem de dinheiro;

III – os recursos aplicados nos termos do inciso anterior deverão ser destinados, preferencialmente, para a Região Policial à qual o Órgão Policial responsável pela investigação antecedente é vinculado e/ou no âmbito da abrangência da investigação realizada.

Parágrafo Único. O GGRA buscará identificar, em cada inquérito policial, a íntegra dos bens, direitos e valores atingidos pela investigação, sendo o valor aproximado de avaliação somado de modo a compor um valor global de patrimônio objeto de futuro perdimento; no momento em que decretado o perdimento, aqueles bens que eventualmente tenham sido destinados ao uso do Órgão Policial responsável pela investigação antecedente e não tenham sido alienados serão considerados na aferição do percentual constante do inciso I deste artigo.

Art. 9º Caberá ao GGRA, em conjunto com a ACADEPOL, projetar e promover cursos visando à melhor capacitação e qualificação dos servidores lotados em Órgãos Policiais que investiguem o crime de lavagem de dinheiro, inclusive com o emprego de recursos providos na forma do artigo anterior, oportunizando a contratação de profissionais com reconhecido conhecimento sobre o tema de lavagem de dinheiro, sejam estes servidores públicos ou integrantes do setor privado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 1º de fevereiro de 2018.

Emerson Wendt,
Delegado de Polícia,
Chefe de Polícia.